



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 1777/2024 - GAH-DAE-FMS

Teresina, 09 de julho de 2024.

À DCP FMS

Em resposta ao Anexo PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (10106752):

- 1- Será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho? Este espaço disponibilizado possui mobília e infraestrutura?

Conforme item 17.36.6. a contratada deverá emitir declaração que disponibilizará assistência técnica local, e com todas as condições estruturais quanto às suas instalações elétricas, hidráulicas, instrumentos e equipamentos, e pessoal técnico necessário para execução dos serviços, e comprovando ainda, possuir em sua assistência técnica, estrutura para realizar serviços de pintura, bem como capacidade para armazenar com segurança os objetos do contrato.

Desobrigando assim que as unidades de saúde disponibilizem tais solicitações.

- 2- Como se dará o faturamento das peças, qual deve ser a natureza da operação? Poderá ser aplicado o BDI sobre o valor das peças?

Conforme item 5.5.10 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra, ferramentas e peças para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. **Havendo necessidade de troca de peças, acessórios e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens sem ônus para a CONTRATANTE.**

Fica sobre responsabilidade da contratada aquisição de peças e acessórios.

3- As manutenções de alta complexibilidades, que não possam ser realizadas pelos nossos técnicos, poderão ser encaminhadas para assistências técnicas autorizadas sob responsabilidade de custeio da contratante?

Conforme itens:

5.5.10 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra, ferramentas e peças para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. **Havendo necessidade de troca de peças, acessórios e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens sem ônus para a CONTRATANTE.**

5.4.8. A CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Preventivas na sede do CONTRATANTE, apresentando no final da manutenção um relatório técnico em 02 (duas) vias, sendo uma via para o setor de Manutenção do Contratante a segunda para compor o processo de pagamento, **com exceção para os casos necessários por quaisquer motivos justificados e solicitada aprovação prévia para a Diretoria da Unidade de Saúde na qual o equipamento está instalado.**

5.5.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todos os chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos assistenciais e/ou hospitalares, listados na

Planilha de Equipamentos do Item 1.1 nas Unidades de Saúde, para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas.

5.5.4. É do escopo da CONTRATADA o atendimento inicial que consiste na prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não violem as responsabilidades exclusivas de outros fornecedores ou fabricantes

5.5.5. É de responsabilidade da contratada a manutenção corretiva com solução integral dos Equipamentos Médico-Hospitalares constantes na lista de Equipamentos do Item 1.1 do parque tecnológico das Unidades de Saúde, sendo a mesma responsável pela mão de obra, materiais e ferramentas necessários, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Ficando assim claro que os serviços podem ser executados fora das dependências da contratada desde que justificado, que os serviços não podem gerar ônus para a contratante. Não se faz objeção sobre ser encaminhadas para assistências técnicas autorizadas, no conforme item 5.5.1 toda responsabilidade é da contratada.

4- Qual o prazo para substituição de colaboradores afastados?

Não se estipulou prazos para substituição de funcionários afastados, pois fica sobre responsabilidade da empresa atender aos chamados de manutenções corretivas e aos planos de manutenções preventivas, calibração e testes elétricos conforme prazo estabelecidos em contrato. Sendo assim cabe a contratada dimensionar tamanho de sua equipe conforme necessidade do contrato.

5- A proposta a ser apresentada deverá contemplar o fornecimento de toda e qualquer peça, sem qualquer limite de valor mensal ou anual?

Sim, conforme item 9.2 As peças, acessórios e a mão obra necessárias à manutenção corretiva e preventiva deverão correr por ônus da Contratada e não serão especificadas neste documento tendo em vista a complexidade da demanda de cada equipamento específico. Desta forma, as peças e acessórios utilizados devem solucionar a demanda dos equipamentos e das unidades. E item 5.5.10 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra, ferramentas e peças para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo

necessidade de troca de peças, acessórios e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens sem ônus para a CONTRATANTE

6- Será responsabilidade da contratante o fornecimento de qualquer acessório para a lista de equipamentos contida no Elemento Técnico?

Sim, conforme item 9.2 As peças, acessórios e a mão obra necessárias à manutenção corretiva e preventiva deverão correr por ônus da Contratada e não serão especificadas neste documento tendo em vista a complexidade da demanda de cada equipamento específico. Desta forma, as peças e **acessórios** utilizados devem solucionar a demanda dos equipamentos e das unidades. E item 5.5.10 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra, ferramentas e peças para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, **acessórios** e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens sem ônus para a CONTRATANTE

7- Será responsabilidade da contratante o fornecimento de qualquer consumível? papeis, lâmpadas, filtros, filtros bacteriológicos?

Sim, conforme item 5.5.10 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra, ferramentas e peças para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, acessórios e **consumíveis**, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens sem ônus para a CONTRATANTE

8- Quais os critérios de avaliação de obsolescência dos equipamentos?

Os critérios de avaliação e elaboração são individuais de cada equipamento e são de responsabilidade da contratada, e devem ser avaliados pela contratante para aprovação.

9- A empresa deverá em caso de obsolescência fornecer um novo equipamento em substituição?

Não

10- As manutenções oriundas de mau uso, imperícia e imprudência serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Da contratada, pois conforme item 5.5.5. É de responsabilidade da contratada a manutenção corretiva com solução integral dos Equipamentos Médico-Hospitalares constantes na lista de Equipamentos do Item 1.1 do parque tecnológico das Unidades de Saúde, sendo a mesma responsável pela mão de obra, materiais e ferramentas necessários, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11- Nos casos de inadimplência da contratante, a partir de quanto tempo a contratada poderá suspender a aquisição de peças e subcontratação de serviços?

Conforme item 15.2.4 alínea C. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12- Haverá determinação de tempo médio de reparo máximo? Se sim, na ausência de fornecedores locais, que demandem a importação de peças ou envio do equipamento para outros estados, os prazos de atendimento e tempo de manutenção serão flexibilizados? Estas manutenções poderão ser excluídas do cálculo do tempo médio?

Sim, conforme itens:

3.2. O Gerenciamento com registro de movimentação entre as Unidades de Saúde, controle dos prazos de garantia, controle das datas de manutenções preventivas, executar as manutenções corretivas dos equipamentos, com atendimento em no máximo 24 horas após o chamado com o fornecimento de peças e mão-de-obra; calibração, qualificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos de engenharia clínica.

5.5.11. O prazo para correção do serviço mal executado é de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS;

5.5.12. O prazo para a resolução definitiva do chamado técnico é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CORRIDAS.

a) Em casos que a resolução definitiva dependa da troca de peças não disponíveis no estoque da CONTRATADA, o prazo para a resolução definitiva será de 07 (SETE) DIAS CORRIDOS.

b) Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos deverá apresentar justificativa formal, que deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato.

Os prazos de atendimento e tempo de manutenção poderão ser flexibilizados desde que justificados e aprovados. Sim estas manutenções poderão ser excluídas do cálculo do tempo

médio.

13- Como proceder no caso de fabricantes que se recusem a vender direto para a empresa Contratada? Estes itens poderão ser comprados diretamente pelo contratante e aplicados a empresa?

Cabe a contratada resolução dos problemas relacionados a solução geral dos atendimentos conforme dito no item 5.5.10 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra, ferramentas e peças para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, acessórios e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens sem ônus para a CONTRATANTE.

Sendo assim, não podem ser comprados pela contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Maciel Moraes Ferreira Filho, Engenheiro**, em 09/07/2024, às 11:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10118294** e o código CRC **27033BDA**.

Referência: Processo nº 00045.012231/2024-69

SEI nº 10118294

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>